

Grupo de pessoal 人員組別	Níveis 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Interpretação-tradução 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯員	5
		Letrado 文案	1
Pessoal de turismo 旅遊人員	6	Assistente de turismo 旅遊督導員	5
		Técnico auxiliar de turismo 旅遊助理技術員	5
Técnico-profissional 專業技術	7	Inspector 督察	20
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	10
	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	28
	6	Desenhador 繪圖員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	31
	5	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais 攝影師及視聽器材操作員	2
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	35
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員 a)	2
	2	Operário 工人 a)	1
	1	Auxiliar 助理員 a)	3
		Total 總數	222

a) Lugares a extinguir quando vagarem.  
於出缺時予以消滅之職位。

#### Decreto-Lei n.º 51/95/M

de 25 de Setembro

#### 法令 第51/95/M號

九月二十五日

As atribuições decorrentes da organização judiciária do Território e do novo regime financeiro das entidades autónomas levaram à necessidade de reformulação do regime legal do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, operada pelo Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro.

Decorridos quase dois anos sobre a entrada em vigor deste diploma, a realidade aconselha a introduzir pequenos ajustamentos no sentido de reforçar a sua operacionalidade.

Acresce que o próprio artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, prevê a possibilidade de serem estabelecidos regimes especiais, com a menção expressa das normas cuja aplicabilidade é afastada.

Por fim, aproveita-se para introduzir alterações ao nível do Conselho Administrativo, quer por força das novas designações das chefias da subunidade orgânica que assegura a gestão administrativa e financeira da Direcção dos Serviços de Justiça, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, quer no tocante às votações no sentido da sua adequação ao Código do Procedimento Administrativo de Macau.

Nestes termos;

Obtido o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

鑑於本地區司法組織及自治實體之新財政制度所賦予司法、登記暨公證公庫之職責，故十一月二十二日第64/93/M號法令已重訂該公庫之法定制度。

該法規生效至今已逾兩年，而根據現實情況，有必要對之稍作調整，以加強其效用。

另一方面，九月二十七日第53/93/M號法令第二條規定可設立特別制度，並明確載明不適用該法令之規定。

最後，由於六月二十日第30/94/M號法令給予負責司法事務司行政暨財政管理之組織附屬單位主管新名稱，以及為配合澳門《行政程序法典》內有關表決之規定，故藉此修改關於管理委員會之規定。

基於此；

經取得財政司意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 12.º do regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Conselho Administrativo)

1. O Cofre é gerido por um Conselho Administrativo composto pelo director dos Serviços de Justiça, que preside, por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo Governador, e pelo chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Justiça.

2. ....

3. Nas suas faltas e impedimentos, o director dos Serviços de Justiça é substituído pelo respectivo subdirector e o chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira pelo respectivo chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

4. ....

Artigo 5.º

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

1. ....

2. ....

3. ....

4. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, casos em que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. ....

6. ....

Artigo 8.º

(Encargos)

1. ....

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) ....

g) ....

h) As despesas com as edições, ou comparticipação em edições, de textos legais, relatórios e obras de natureza técnica com interesse para os serviços;

第一條 十一月二十二日第64/93/M號法令所核准之司法、登記暨公證公庫制度第三條、第五條、第八條、第九條及第十二條之規定修改如下：

第三條

(管理委員會)

一、公庫由管理委員會管理，該委員會係由司法事務司司長、總督所指定之一名財政司代表及司法事務司行政暨財政管理廳廳長組成，並由司法事務司司長任主席。

二、.....

三、司法事務司司長出缺或因故不能視事時，由副司長代任；司法事務司行政暨財政管理廳廳長出缺或因故不能視事時，由財政暨財產處處長代任。

四、.....

第五條

(管理委員會之運作)

一、.....

二、.....

三、.....

四、決議取決於相對多數，如表決時票數相同，則主席之投票具有決定性，但表決係以秘密投票方式進行者除外，在此情況下適用《行政程序法典》第二十六條第二款之規定。

五、.....

六、.....

第八條

(負擔)

一、.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) 出版或合作出版對部門有利之法律文件、報告書及技術性著作之開支；

i) Os encargos com a elaboração de estudos e projectos sobre o ordenamento e melhoria de funcionamento dos serviços e com a execução de programas de modernização, designadamente os emergentes de inovações legislativas, renovação de equipamento e introdução de novos métodos e processos de trabalho;

j) Os encargos inerentes à participação ou representação em encontros, seminários ou congressos de interesse para os serviços, designadamente as despesas de inscrição, ajudas de custo e transportes, bem como o apoio financeiro à organização de reuniões daquela espécie;

l) Os encargos com as inspecções, inquéritos e sindicâncias no âmbito dos serviços judiciais e dos registos e notariado;

m) As despesas a que se refere a legislação sobre custas processuais;

n) As despesas a que se refere o artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, bem como as decorrentes do estatuto do auditor judicial e do regime de estágio de magistrados;

o) O pagamento das compensações legalmente atribuídas aos oficiais de justiça, contadores-verificadores e aos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais públicos por serviço prestado para além do horário normal;

p) As despesas com as acções de formação e aperfeiçoamento, profissional ou linguístico, realizadas no âmbito dos sistemas judiciário e registral e notarial;

q) Os encargos resultantes do assalariamento de pessoal que preste serviço no Cofre e de novos assalariamentos de pessoal dos serviços que apoia, na área dos sistemas judiciário e registral e notarial, nomeadamente na execução de programas de modernização;

r) O montante das receitas da Associação dos Advogados de Macau resultantes da sua participação nas custas judiciais e nas receitas emolumentares registrais e notariais;

s) Os encargos decorrentes das remunerações e outros abonos pelo desempenho de funções médico-legais, e bem assim quaisquer outras despesas com a deslocação de pessoas e material, ou com a realização de serviços médico-legais fora das instalações dos Serviços de Saúde de Macau;

t) As despesas resultantes do seu próprio funcionamento;

u) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei.

2. ....

a) .....

b) .....

c) .....

Artigo 9.º

(Regime financeiro)

1. O Cofre está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo, todavia, os artigos 10.º e 11.º e o

i) 就整治並改善部門運作而擬定研究書及草案，或就執行現代化計劃所引致之負擔，尤其是改革法律、更新設備、引入工作上之新方法及程序；

j) 有關參與或代表公庫出席對公庫有利之會議、講座或專業會議之負擔，尤其是會議報名費、公幹津貼、交通津貼及對籌辦該等會議而提供之財政輔助；

l) 在司法、登記暨公證機關範圍內進行視察、專案調查及全面調查之負擔；

m) 訴訟費用法例所規定之開支；

n) 八月十八日第55/92/M號法令第一百零八條，司法參事通則及司法官實習制度所規定之開支；

o) 因司法文員、審計員以及登記局及公共公證署之助理員及繕寫員在正常辦公時間以外提供服務而依法給予之補償支付；

p) 在司法、登記暨公證體系範圍內進行之職業或語言培訓及進修活動之開支；

q) 在公庫提供服務之散位人員所引致之負擔，以及在司法、登記暨公證體系內，由公庫提供輔助之部門，其散位人員所引致之負擔，尤其是在實行現代化計劃方面之人員；

r) 由公庫支付澳門律師公會應收取之從訴訟費用以及登記及公證手續費所分享之款項，該等款項為澳門律師公會之收入；

s) 對從事法醫工作之報酬及補助而引致之負擔、有關人員出差及物品運送而引致之一切開支，或在澳門衛生司之設施以外從事法醫工作之一切開支；

t) 公庫本身運作所引致之開支；

u) 其他由法律規定公庫負責之負擔。

二、.....。

a) .....

b) .....

c) .....

第九條

(財政制度)

一、公庫受自治實體財政制度約束，但依據九月二十七日第53/93/M號法令第二條之規定及為該條之

artigo 12.º do presente diploma, disposições especiais nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, com o correspondente afastamento da aplicabilidade, respectivamente, do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 34.º daquele diploma.

2. ....

**Artigo 12.º**  
**(Depósitos bancários)**

1. As receitas e os fundos pertencentes ao Cofre são depositados e movimentados através da Caixa Económica Postal em contas tituladas pelo Conselho Administrativo.

2. Os cheques e outros documentos para movimentação de depósitos bancários são assinados pelo presidente do Conselho Administrativo e pelo representante da Direcção dos Serviços de Finanças ou, nas suas faltas e impedimentos, por quem os substitua.

3. O disposto no n.º 1 não prejudica a titularidade de outra conta no banco agente do Território, se tal for considerado conveniente pelo Conselho Administrativo.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 262/95/M**  
**de 25 de Setembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros da China para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros da China a explorar os ramos gerais de seguro «aéreo-cascos» e «responsabilidade civil de aviões».

Artigo 2.º A actividade seguradora autorizada nos termos do artigo anterior rege-se pelas condições gerais e especiais de exploração a aprovar pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

效力，本法規第十條、第十一條之規定以及第十二條之規定為該法規之特別規定，故分別不適用該法規第二十七條及第三十四條第一款之規定。

二、.....。

**第十二條**  
**(銀行存款)**

一、屬公庫之收入及基金之存放及調動，係透過儲金局以管理委員會名義所開設之帳戶為之。

二、用以調動銀行存款之支票及其他文件，均須由管理委員會主席及財政司之代表簽署，在上述人士出缺或因故不能視事時，由有關代任人簽署。

三、如管理委員會認為適宜，第一款之規定不妨礙在本地區之代理銀行開設其他帳戶。

**第二條** 本法規於公布翌日開始生效。

一九九五年九月二十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**訓令 第262/95/M號**  
**九月二十五日**

鑑於中國保險公司請求經營一新保險項目；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條：許可中國保險公司經營“航空 — 機體”及“飛機民事責任”保險之一般項目。

第二條：根據上條規定許可之保險業務受澳門貨幣暨匯兌監理署將核准之經營之一般及特別條件約束。

一九九五年九月八日於澳門政府

命令公布。

經濟暨財政政務司 貝錫安